DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2008

Dispõe sobre regulamentação do Cartão de Alimentação da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, Estado de São Paulo, nos termos da legislação em vigor, aprovou, e eu ANTONIO RINALDO MARTINS, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. O Cartão de Alimentação tem por objetivo, fornecer aos funcionários da Câmara Municipal de Laranjal Paulista o custeio de produtos alimentícios no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais.

Art. 2º. Os produtos alimentícios, poderão ser adquiridos, nos supermercados conveniados ao Cartão de Alimentação.

Art. 3º. Não será permitido comprar com o crédito do Cartão de Alimentação cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 4º. O desconto do crédito do Cartão de Alimentação, deverá ser efetuado integralmente, durante o mês de vigência do crédito, em seu valor total.

Art. 5º. Não será permitido, o acúmulo de créditos do Cartão de Alimentação, de um mês para o outro.

Art. 6º. Em casos em que o funcionário efetuar compras acima do valor de seu crédito do Cartão de Alimentação, a diferença a maior do valor, será de total responsabilidade do funcionário que estiver adquirindo tais produtos.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, fornecerá o Cartão de Alimentação a seus funcionários, e pagará a fatura emitida pelo fornecedor até o 5º dia útil do mês.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº. 01/2005.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 11 de fevereiro de 2008.

ANTONIO RINALDO MARTINS
Presidente da Câmara

ROQUE LAZARO DE LARA
1º Secretário